



Lei n°. 2.522/04

*"Acrescenta anexo VI à Lei Municipal n. 1.531/1992 que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo, bem como acrescenta o Capítulo VIII, artigos 38 e 39 que irão estabelecer normas para o Parcelamento do Solo Urbano nas áreas tombadas do Centro Histórico e seu entorno no Município de Santa Luzia estabelecidas pelo Dossiê de Tombamento Estadual de 1998 e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. A Lei Municipal n. 1.531 de 06 de julho de 1992, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Santa Luzia passa a vigorar acrescida do anexo VI, conforme anexo I que integra a esta Lei.

Art. 2°. A Lei Municipal n. 1.408/1991, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Santa Luzia passa a vigorar acrescida do Capítulo VIII, artigos 38 e 39.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de julho de 2.004.

José Raimundo Delgado  
Prefeito Municipal

# Santa Luzia





ANEXO I - LEI 2.522/2004

"Acrescenta anexo VI á Lei Municipal n. 1.531/1992 que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Santa Luzia e dá outras providências".

ANEXO VI DA LEI 1.531 DE 06 DE JULHO DE 1992.  
"DIRETRIZES PARA O CENTRO HISTÓRICO E PERÍMETRO DE ENTORNO".

As diretrizes para o Centro Histórico e Perímetro de Entorno deverão obedecer as Zonas de Uso Atuais e as Diretrizes complementares elaboradas pela Comissão Especial para assuntos do Centro Histórico juntamente com o IEPHA, aplicando os seguintes critérios:

- 1) SE 2 (Setor Especial 2) - Centro Histórico.  
Parcelamento de Solo, Consultas para Alvarás de Localização e Funcionamento (BIC) e Aprovação de Projetos deverão ser encaminhados ao IEPHA para análise e anuência prévia, caso a caso.
- 2) DEMAIS ZONAS DE USO;

As demais zonas de uso, concomitantemente inseridas nas Sub Áreas obedecerão aos seguintes critérios:

I - USOS: Prevalecerão os descritos na Lei 1531/92;

II - MODELOS DE ASSENTAMENTO: Prevalecerão os Parâmetros descritos na Lei 1.531/92 referentes a:

- Frente do lote mínima;
- Afastamento lateral mínimo;
- Afastamento de fundo mínimo;
- Afastamento frontal mínimo;
- Área de Estacionamento.

Demais Parâmetros:

- Área mínima de lote;
- Taxa de Ocupação Máxima;
- Coeficiente de Aproveitamento;
- Taxa de Permeabilidade Mínima;
- Altura Máxima da Edificação;

Deverão ser de acordo com a Tabela I - abaixo:

# Santa Luzia





TABELA - I

Perímetro de Proteção	Área Mínima dos lotes	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de aproveitamento	Taxa de Permeabilidade Mínima	Altura Máxima d Edificação
SUB ÁREA I	720,00 m2	35%	1.0	40 %	9,00m
SUB ÁREA II	360,00 m2	40%	1.0	40 %	9,00m
SUB ÁREA III	480,00 m2	35%	1.0	40 %	9,00m
SUB ÁREA IV	360,00 m2	45%	1.0	40 %	9,00m

I - QUALQUER INTERVENÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA JUNTAMENTE COM A PRESERVAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE;

II - OS ACRÉSCIMOS DEVEM RESPEITAR OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS;

III - OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTA LEI SERÃO LEVADOS À COMISSÃO ESPECIAL.

# Santa Luzia





## ANEXO II DA LEI 2.522/2004

*"Acrescenta o Capítulo VIII, artigos 38 e 39 à Lei Municipal n. 1.408/1991 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município de Santa Luzia e dá outras providências".*

### CAPÍTULO VIII

**Artigo 38.** Os parcelamentos de lotes ou glebas de terrenos em áreas de Tombamento do Centro Histórico de Santa Luzia, estabelecida pelo Dossiê de Tombamento Estadual de 1998, e correspondente ao conjunto das áreas dos imóveis de preservação rigorosa e dos imóveis sujeitos a controle obedecerão aos seguintes critérios.

1) Aqueles localizados no SE2 (Setor Especial 2) - Centro Histórico, deverão ser encaminhados ao IEPHA para análise prévia, caso a caso.

2) Aqueles localizados no perímetro de proteção de proteção subdividido em Sub Área I, II, III e IV terão áreas mínimas conforme tabela abaixo, com frente mínima de 12,00 metros (doze) e relação entre profundidade e testada não superior a 5,00 metros (cinco) e não poderão possuir área superior a 5.000m<sup>2</sup>.

TABELA - I

Perímetro de Proteção	Área Mínima dos lotes
SUB ÁREA I	720,00 m <sup>2</sup>
SUB ÁREA II	360,00 m <sup>2</sup>
SUB ÁREA III	480,00 m <sup>2</sup>
SUB ÁREA IV	360,00 m <sup>2</sup>

Art. 39. Quando o parcelamento se destinar a urbanização específica ou parcelamento do solo de interesse social a ser implantado sob exclusiva iniciativa e responsabilidade do poder público, poderão ser utilizados parâmetros especiais a serem definidos pela Prefeitura Municipal e IEPHA.

# Santa Luzia

